



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 01.838/09

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE. Inexigibilidade nº. 001/09 e contrato. Regularidade com ressalva. Recomendação.

A C Ó R D ã O AC2 – TC – 00181/2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nº 01/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de São Mamede, objetivando a contratação de profissional para prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, no valor de R\$57.200,00.

O órgão de instrução deste Tribunal entendeu, preliminarmente, irregular o procedimento dada a verificação das seguintes irregularidades (fls. 95/96):

- Ausência de justificativa de preço;
- Ausência de previsão das penalidades para o caso de inexecução do contrato;
- Ausência de justificativa da despesa com hospedagem, combustível e alimentação da contratante, contida em cláusula contratual;
- Impossibilidade de contratação do serviço por inexigibilidade, posto que as atividades contratadas podem ser realizadas por qualquer profissional com formação em ciências contábeis.

Devidamente citado, o interessado não veio aos autos para prestar defesa e ou esclarecimento.

Encaminhado os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, este fez as seguintes observações:

- Na contratação de profissional com formação em ciências contábeis por inexigibilidade, este Tribunal já decidiu no sentido de que é possível.
- Quanto ao pagamento de despesas acessórias com alimentação, hospedagem e combustível, se previstas no contrato e realizadas em conformidade com a prestação do objeto principal contratado, não há o que cogitar irregular.
- Restaram informalidades como a omissão de cláusula contratual sobre penalidades e a ausência de justificativa do preço praticado, todavia pelo detalhamento observado no ajuste, este não se apresenta à margem da razoabilidade.

E, finalmente, pugnou pela regularidade com ressalvas no procedimento e do contrato, com recomendação à Prefeitura Municipal de São Mamede para evitar a repetição das falhas identificadas.

Os autos foram agendados para esta sessão, sem as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Em relação à contratação de profissionais com formação em ciências contábeis e jurídicas, por inexigibilidade, este Tribunal já pacificou entendimento no sentido de que é possível, tendo sido voto vencido quando da decisão pelo Tribunal Pleno. (Processo TC- 05359/05)

O Relator, acolhendo o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal, vota pela regularidade com ressalvas da Inexigibilidade nº 01/2009 e do contrato, recomendando-se ao atual gestor para, em futuros procedimentos da espécie, não repetir falhas como as aqui identificadas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar REGULARES COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade nº 01/2009 e o contrato dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de São Mamede, recomendando-se ao atual gestor para, em futuros procedimentos da espécie não repetir falhas como as aqui identificadas.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal